



Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
23/05/2023

PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL/1990.

005-2023

Comissão de Finanças e Orçamento
p/ oferecer o seu parecer
Em: 27/05/2023.

Presidente

EMENTA: Altera inciso VIII, §2º do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O inciso VIII, §2º do art. 71 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. (...)

§2º.

III - O Município estabelecerá, por Lei Complementar, o regime previdenciário de seus servidores, ficando definidas as seguintes idades mínimas para aposentadoria, nos termos da previsão do art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal:

- a) para aposentadoria voluntária, 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se mulher, e aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;
- b) para aposentadoria dos exercentes de funções exclusivas de magistério, na forma da legislação, 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, ou 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;
- c) - aos servidores abrangidos por regras constitucionais e legais transitórias, a idade mínima nelas estipuladas.”

Presidente da Comissão Executiva

Em 27/05/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.cmvm.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

W
Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
23 15 de 2023

PARECER
RELATÓRIO

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Proposta de Emenda do Executivo a Lei Orgânica nº 005/2023, alterando o dispositivo que trata da idade de aposentadoria dos servidores públicos municipais.

A proposta foi lida em plenário e encaminhada a comissão para análise.

NO MÉRITO

As alterações propostas visam se alinhar aos mandamentos da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata da reforma previdenciária.

Para amenizar o déficit atual e melhorar a saúde financeira do Moreno Prev, a medida é uma providencia que se impõe, tendo em conta que os Regimes Próprios de Previdência não tem boa saúde financeira e necessitam de ajustes como o que propõe a emenda para combater o déficit atuarial e financeiro.

Vale ainda destacar que o aumento na idade ainda foi menor do que o previsto na emenda nº 103/2019, que fixou aposentadoria aos 62(sessenta e dois) anos para as mulheres e 65(sessenta e cinco) anos para os homens, evitando um desgaste maior dos servidores públicos quanto a espera para aposentadoria no exercício da função.

Sob a ótima Constitucional, a matéria se reveste totalmente com o manto da Constitucionalidade e Legalidade, não havendo qualquer impedimento formal ou material que impeça a sua tramitação nos termos regimentais.

CONCLUSÃO

Isto posto, por se encontrar a proposição em consonância com as normas Constitucionais, a Comissão se manifestam favoravelmente a tramitação e aprovação da Proposta de Emenda nº 005 /2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Moreno, em 17 de maio de 2023.

RUBEM NASCIMENTO DE LIMA
PRESIDENTE

pel
JOEL LUIZ DA SILVA
- RELATOR -

EDMAR APOLINÁRIO DA SILVA
MEMBRO